

LEI N° 091/95, de 18 de dezembro de 1995.

Estabelece obrigatoriedade de menção do nome do autor do Projeto de Lei, quando da sanção e promulgação do mesmo pelo Prefeito Municipal.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

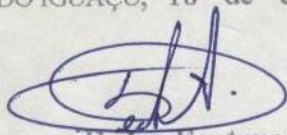
FAZ SABER, que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1° - As Leis Municipais, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão conter o nome do autor do Projeto que lhe deu origem, quando este for um Vereador.

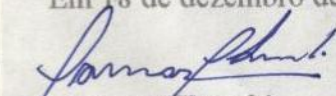
Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 18 de dezembro de 1995.



Pedro Fontana
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em 18 de dezembro de 1995.



Osmar Checchi
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal "Gazeta do Sudoeste"
n.º 1206, de 20/12/95, página n.º 08